



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NOTA TÉCNICA N°. 004/2020

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as reuniões do Gabinete de Gestão de Crise Local para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), realizada em 16/04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento dos atacadistas, supermercados e mercearias seguindo a Legislação Federal e orientações, conforme abaixo especificadas:

I. Deve-se implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

II. Não será permitida a aglomeração de clientes no interior da loja, devendo ter seu fluxo controlado na entrada, sendo esta, feita por funcionários do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

III. Deverá ser disponibilizado aos clientes álcool em gel ou lavatório para higienização das mãos antes de ingressarem no estabelecimento bem como distribuir máscaras para os funcionários;

IV. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão organizar as filas, de modo que a distância mínima entre uma pessoa e outra deverá ser de um metro;

V. Os responsáveis pelo estabelecimento deverão orientar os consumidores no sentido de evitar o contato direto com frutas, verduras e legumes. Evitar sempre que possível o contato com os produtos da sessão de frios, tais como: iogurte, queijo, embutidos, iogurtes, sucos, entre outros, evitando também o consumo dentro do estabelecimento;

VI. Os atacadistas, supermercados e mercearias devem garantir distância mínima de 02 metros entre seus funcionários;

VII. Os carrinhos devem ser higienizados por seus funcionários antes da entrada no estabelecimento;

VIII. As cestinhas devem ser higienizadas sempre que utilizadas;

IX. Fica determinado aos estabelecimentos que procedam a triagem dos empregados que se encontram em grupo de risco, para avaliação da necessidade de suspensão de prestação dos serviços.

X. Recomenda-se que seja orientado aos consumidores que 01 (uma) pessoa por família faça as compras, de preferência aquela que não esteja no grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos que não cumprirem as normas desta Nota Técnica sofrerão as penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Gama – GO, 16 de abril de 2020.

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)